Proc. Administrativo 6.877/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 12/07/2024 às 15:55:09

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 173 2024 ANJO DA GUARDA

_

Fabio Augusto Celestino
Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:
A_DENUNCIA_Leonardo_Rocha_Rain_relatorio_APAE_2024.pdf
A_MINISTERIO_PUBLICO.pdf
A_MP_DENUNCIA_2024.pdf
A_PODER_JUDICIARIO.pdf
B_Atestado_de_Capacidade_Tecnica_Anjo_da_Guarda.pdf
B_CASA_ACOLHEDORA_ORCAMENTO.pdf
B_DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf
B_ORCAMENTO_CASA_ACOLHEDORA_LEONARDO_ROCHA.pdf
B_REQUISICAO_173_2024_ANJO_DA_GUARDA.docx
B_REQUISICAO_173_2024_ANJO_DA_GUARDA.pdf
D_Alvara_de_Localizacao.pdf
D_Bombeiro_novo.pdf
D_certidao_simplificada.pdf
D_cnd_estadual.pdf
D_CND_FEDERAL.pdf
D_cnd_fgts_junho_2024.pdf
D_cnd_municipal.pdf
D_cnd_trabalhista.pdf
D_cnpj.pdf
D_contrato_social.pdf
D_CPF_ALINE.pdf
D_Declaracao_de_nao_nepotismo.pdf
D_DECLARACAO_DE_SUJEICAO_AO_INCISO_XXXIII_DO_ART_7_.pdf
D_Nota_Fiscal_Nivaldo_24_05_24.pdf
D_Nota_Fiscal_Wilson_de_Souza_RT_06_06_24.pdf
D_Orcamento_Ubirata.pdf
D_rg_e_cpf_Aline.pdf
E_TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

RELATÓRIO INFORMATIVO

Nome: Leonardo Rocha Rain

D/N:12/01/2004

Filiação: Dalva Aparecida Rocha

Claudir Rain

Leonardo Rocha Rain iniciou suas atividades na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Umuarama/PR na data de 09/08/2023, vindo transferido da APAE do municpio de Ubiratã/PR.

Na ocasião Leonardo se encontrava acolhido na Residência Inclusiva Luz e Vida no município de Umuarama/PR.

Como é rotina da equipe técnica da APAE de Umuarama/PR realizar acompanhamento com todos os usuários, familiares e ou responsáveis pelos mesmos, iniciamos acompanhamento com Leonardo, contato com a equipe técnica da Residência Inclusiva Luz e Vida e visitas na mesma. Lembrando sempre que a missão da APAE é a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

No dia 07/02/2024 fomos informados que Leonardo Rocha Rain havia sido transferido para a Residência Terapêutica sito a rua Frei Caneca nº2979, Umuarama/PR.

Dia 04/03/2024, Leonardo apresentou comportamento extremamente agressivo na APAE, agredindo fisicamente uma outra usuária da instituição, a equipe entrou em contato com a responsável pela Residência Terapêutica que informou que havia feito troca de medicamentos de Leonardo e encaminhou via What'sApp uma foto de receita assinada pelo psiquiatra Dr Mauricio Bianco.

No dia 01/04/2024 a professora pediu que a equipe fosse até a sala de Leonardo e foi constatado que o mesmo não se encontrava bem, pois estava apático e sem expressão, não sorria mais e pouco se comunicava verbalmente. Entrado em contato com a equipe da Residência Terapêutica foi informado que Leonardo estava apresentando alergia a medicamento (Rispiridona).

Dia 08/04/2024, Leonardo chegou na APAE dizendo estar com fome e

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

pedindo leite, foi ofertado café da manhã para o mesmo, comunicado a equipe da residência terapêutica que informou que ele (Leonardo) estava com o costume de pedir comida o tempo todo. Também fomos informadas que Leonardo pedia para ir ao médico porque via que outros acolhidos saia para atendimentos médicos e ele (Leonardo) queria passear.

Dia 30/04/2024, em visita institucional, que só foi possível mediante agendamento, pois nas conversas com a equipe para informar o quadro de perda de peso, falta de expressão e muita reclamação de fome, a equipe da Residência Terapêutica nos informou que pelo fato de que a psicóloga da instituição ter dias e horários específicos, nossa equipe teria que agendar visita. No momento em que a equipe da APAE chegou na Residência Terapêutica fomos recebidas pela psicóloga, pela proprietária e mais duas funcionárias, e assim que Leonardo viu a assistente social da APAE foi ao seu encontro pedindo que o tirasse de lá. A visita foi toda acompanhada por todos funcionários da Residência Terapêutica que em nenhum momento nos permitiu conversar a sós com Leonardo, ficando a impressão de que tudo estava preparado para nos receber, observamos que não fomos bem vindos.

Dia 06/05/2024 Leonardo teve uma alucinação visual na APAE, dizendo ter um bicho que o queria matar, imediatamente a psicóloga da APAE entrou em contato com a responsável pela Residência Terapêutica que informou que sabia que Leonardo teria tal alucinação em razão de no dia anterior ter assistido filme do homem aranha e no filme aparece bicho.

Dia 22/05/2024 observamos que Leonardo havia perdido muito peso e há alguns dias chegando na APAE e pedindo o que comer, dizendo estar com fome. A coordenadora e psicóloga se dirigiram até a Residência Terapêutica e não foi permitido a entrada das mesmas na instituição.

Dia 23/05/2024 Leonardo chegou na APAE muito machucado, já há algum tempo havia sido observado machucado nos lábios dele (Leonardo) porém a fala da equipe da instituição onde o mesmo se encontra acolhido é de que o que se apresentava nos lábios de Leonardo é devido a alergia medicamentosa, porém pela informação da mesma equipe não houve troca de medicação para que evitasse a alergia. Nessa mesma data a responsável pela instituição de acolhimento nos informou que estaria levando Leonardo para uma consulta médica na unidade básica de saúde. Assim após a consulta foi encaminhado via What'sApp um atestado médico afastando Leonardo por 10(dez) dias das atividades na APAE, com o relato da responsável pela instituição de acolhimento de que Leonardo esta com uma doença chamada Impetigo. Tendo que tomar medicação injetável por 07 dias, (receita em anexo).

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Impetigo é uma infecção bastante contagiosa que afeta especialmente crianças, causando o surgimento de feridas, bolhas e crostas em pontos como o rosto e as extremidades do corpo. As bactérias causadoras do impetigo vivem naturalmente no nosso organismo, mas causam a infecção quando adentram a pele, durante um período de queda na imunidade. Por isso, ele pode ser transmitido de uma pessoa para outra, sem que necessariamente traga sintomas. O contágio com essas bactérias costuma acontecer pelo contato direto com as feridas e machucados que surgem na pele do paciente como consequência da doença além do contato com secreções (especialmente a nasal) e com objetos da pessoa. No geral, pacientes de qualquer idade podem ter o impetigo, mas a doença predomina em crianças, especialmente as que estão entre os dois e os seis anos de idade. O impetigo também acontece mais comumente no verão, uma vez que o calor e a humidade aumentam as chances de desenvolver a doença. Por fim , condições de higiene precárias e a falta de saneamento básicos também podem ser fatores que influenciam no desenvolvimento do impetigo. Site de consulta: https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/impetigo .

Dia 28/05/2024, nossa equipe entrou em contato com a psicóloga da Residência terapêutica solicitando visita na instituição para vermos Leonardo e fomos informadas de que a mesma só estaria na instituição no dia 29/05/2024 praticamente o dia todo, assim a psicóloga da APAE solicitou então visita no dia 29/05/2024 pela manhã e em seguida a psicóloga da Residência Terapêutica respondeu que esta semana a instituição não esta liberando visita e que Leonardo esta bem, indo tomar as injeções a noite no Pronto Atendimento.

Devido a muitas informações desencontradas e enquanto a equipe da APAE falava com a responsável pela Residência Terapêutica sobre a saúde de Leonardo que se apresenta debilitada perto de quando o mesmo iniciou suas atividades na APAE, a responsável pela instituição de acolhimento falava em comportamento, dizendo que na APAE ele apresentava uma forma e na instituição outro.

A equipe APAE fez contatos com equipe de profissionais médicos que a responsável pela instituição de acolhimento nos informou que haviam realizado consultas no Leonardo tendo agendamento de retorno com Dr. Maurício Bianco no dia 16/06/2024 (domingo), e, contato com a profissional de nutrição que pela informação passada pela responsável pela instituição de acolhimento realizava acompanhamento nutricional aos acolhidos, bem como a informação de que na unidade básica de saúde do jardim Lisboa Leonardo foi atendido pelo Dr. Daniel. Tivemos da equipe desses profissionais citados as seguintes informações:

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

- A ultima consulta de Leonardo com Dr Maurício Bianco foi na data de 13/01/2024, quanto ainda se encontrava acolhido na Residência Inclusiva. Não tendo retorno agendado;

- Dr Carlos Virgílio não tem paciente com nome de Leonardo Rocha Rain;

- Na unidade básica de saúde do Jardim Lisboa não tem Dr Daniel; Foi nos informado também pela equipe da unidade básica de saúde que Leonardo foi atendido pelo profissional da área médica na referida unidade de saúde no dia 17/04/2024 para ver dor de ouvido; no dia 14/05/2024 para ver abcesso na face; e nos dias 30/04/020240 e 17/05/2024 a responsável pela instituição de acolhimento pegou receitas na unidade básica de saúde; Tendo Leonardo sido atendido novamente por profissional médico na unidade de saúde no dia 23/05/2024 tendo como diagnóstico repassado para equipe da APAE Impetigo.

- A nutricionista nos informou que apenas fez os documentos necessários para a abertura da empresa (Residência Terapêutica) mas não presta serviços à mesma.

- Em contato com o Pronto Atendimento fomos informados que Leonardo esteve no mesmo para tomar a medicação somente no dia 27/05/2024.

- Em contato com a Unidade Básica de Saúde do Jardim Lisboa, Leonardo não retornou no dia 24/05/2024 e no dia 27/05/2024 para tomar a medicação.

E anexo apresentamos fotos de Leonardo Rocha Rain de quando o mesmo começou a frequentar a APAE e fotos do dia 22/05/2024.

Diante do exposto sendo a APAE uma instituição de defesa e garantia de direitos e que acompanha o cotidiano de seus usuários, tendo a preocupação com os fatos ocorridos, solicitamos de V. Sr que seja tomada as providências cabíveis.

Sem mais,

Atenciosamente.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIRATÃ

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL – DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR

AUTOS Nº 0002375-87.2021.8.16.0172
MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com fulcro no artigo 329, inciso II, do Código de Processo Civil, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 23, inciso II, 127, *caput*, 129, inciso II, 196, 197, 203, inciso IV, e 227 da Constituição Federal, nos artigos 2º, paragrafo único, 3º, 4º, 98, 101, incisos V e V, 201, inciso VIII e 212 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 7.853/99 e no Decreto nº 3.298/99, em substituição processual do jovem **LEONARDO ROCHA RAIM**, já qualificado nos autos, vem por meio desta, apresentar

EMENDA À INICIAL

a fim de incluir no polo passivo da demanda os seguintes entes federados:

1. ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, ente representado, para fins judiciais, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, a ser citado na Rua Conselheiro Laurindo, nº 561, Centro, na Cidade de Curitiba/PR; e

2. MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubiratã/PR, CEP: 85.440-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

1. DOS FATOS E CABIMENTO

Trata-se de medida de proteção ajuizada em favor do jovem **LEONARDO ROCHA RAIM**.

O jovem é portador de transtornos específicos misto de desenvolvimento e retardo mental grave (CID 10 – F83) e, em razão da situação de risco que estava exposto – abandono familiar –, encontra-se acolhido institucionalmente na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo, nesta cidade de Ubiratã/PR.

O jovem **LEONARDO ROCHA RAIM já completou 18 (dezoito) anos de idade** e, em razão da sua deficiência e ausência de familiares com interesse e condições de assumires seus cuidados, **necessita ser encaminhado para uma Residência Inclusiva** (local adequado para o acolhimento do jovem).

Conforme já demonstrado nos autos, **LEONARDO ROCHA RAIM** não tem noções de autocuidado para desenvolver suas atividades diárias como higiene pessoal e alimentação, precisando da supervisão constante de terceiros, em razão da deficiência que possui, não havendo nenhuma possibilidade de que o jovem possa viver com autonomia, sendo imprescindível sua inclusão em Residência Inclusiva para o seu melhor cuidado e desenvolvimento diante da deficiência que possui.

Em razão disso, tanto o Poder Judiciário quanto a Secretaria de Assistência Social de Ubiratã/PR solicitaram, por inúmeras vezes, à Secretaria da Justiça, Família de Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF), por meio da Regional de Campo Mourão, o acolhimento do jovem em residência inclusiva.

Ocorre que, a Secretaria da Justiça, Família de Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF) **informou que não há vagas para o público masculino em Residência Inclusiva Estadual Regionalizada**.

Além disso, **informou que acolhimento do jovem deverá ocorrer pelo próprio Município**, que possui autonomia

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o código 61D320F900DC4A47
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

PROJUDI - Processo: 0002375-87.2021.8.16.0172 - Ref. mov. 233.1 - Assinado digitalmente por Bernardo Marino Carvalho
11/07/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

plena para ampliar seu Termo de Colaboração com a instituição Pequeno Cotolengo ou contratualizar com instituições mais próximas do território de origem, considerando desta forma, a medida mais adequada.

Também foi oficiado à diversas residências inclusivas do Estado do Paraná que não fossem conveniadas ao SEJUF, no entanto, todas as respostas foram negativas, em razão das residências atenderem somente demandas de seus próprios municípios.

Sendo assim, se faz imperioso o oferecimento da emenda à medida de proteção, com escopo de que o **ESTADO DO PARANÁ forneça ao jovem LEONARDO ROCHA RAIM vaga em Residência Inclusiva,** notadamente pela situação de risco que se encontra inserido.

A competência da Vara da Infância e da Juventude – que pode ser aplicada excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos – é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do jovem, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que ao MINISTÉRIO PÚBLICO foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à proteção ao deficiente, na forma disposta no artigo 127 e 196, ambos da Constituição da República e artigos 98, inciso I, 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a necessidade/utilidade da prestação jurisdicional ora pleiteada se revela na natureza das providências de que necessita a pessoa em questão (pessoa com deficiência vivendo em situação de plena negligência e abandono), especialmente para se verem restabelecidos seus direitos, consoante determina o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubiratai.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

Ainda, foram esgotados todas as medidas cabíveis junto a Secretaria da Justiça, Família de Trabalho do Estado do Paraná (SEJUF) para concessão de vaga em residência inclusiva.

Conclui-se, portanto, que havendo medida de proteção ajuizada para tratar dos interesses do jovem, diante da situação de risco que está inserido, cabível a presente emenda à inicial, de modo a garantir a efetivação, pelo **ESTADO DO PARANÁ** e **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR**, de acolhimento do jovem **LEONARDO ROCHA RAIM** em Residência Inclusiva.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No que diz respeito ao direito à moradia da pessoa com deficiência, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe:

> Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
> §1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.
> §2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

> Art. 33. Ao poder público compete:
> I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; (...).

Em relação ao dever de garantir a dignidade da pessoa com deficiência, a legislação especial ainda acrescenta:

> Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4E7

> Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Além disso, a Constituição Federal definiu, no seu artigo 23, inciso II, dispõe sobre a competência comum do Estado e dos Municípios em atuarem na área da saúde e assistência social, em obrigação comum com a União. Vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Desta forma, verifica-se que a responsabilidade é comum e solidária entre União, Estado e Município, sendo qualquer deles, em conjunto ou isoladamente, parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que objetive o acolhimento de pessoa com deficiência em residência inclusiva.

Assim, inequívoca a legitimidade do **ESTADO DO PARANÁ** e do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ** para figurarem no polo passivo da presente demanda.

3. DO MÉRITO

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Em especial, sua definição encontra-se presente no artigo 3º, inciso X, da LBI:

> unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência,

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o código 61D320F900DC4A67
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

> em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Sobre os objetivos do serviço, a Portaria Interministerial n° 3, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, também explicita:

> Art. 3º. Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva são:
> I – ofertar de forma qualificada proteção integral aos jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;
> II - promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
> III - contribuir para a interação e superação de barreiras; e
> IV - contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Além disso, é assegurado nos termos do artigo 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência o direito à moradia digna, seja no seio da família natural ou substituta, com cônjuge ou companheiro, em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência ou, ainda, em residência inclusiva:

> Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.
> §1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.
> §2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4E7

> disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (RFB), conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, deve nortear o modo de ser da República, especialmente no que diz respeito à atenção especial dispensada aos mais vulneráveis, que necessitam de atenção diferenciada da sociedade e do Estado para ver seus direitos efetivados, dentre os quais estão inseridas as pessoas com deficiência.

Outrossim, relevante salientar que o legislador constituinte, ao definir o princípio aludido como fundamento, também considerou sua importância para atingir os objetivos fundamentais da RFB, dentre os quais destacam-se o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (artigo 3º, I), o de “erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (artigo 3º, III) e o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (artigo 3º, IV). Cuidou-se, por conseguinte, de tentar garantir a isonomia entre as pessoas e propiciar o desenvolvimento digno e autônomo das pessoas com deficiência.

Também não é por outro motivo que a Constituição Federal garante o direito à moradia e a assistência aos desamparados quando prescreve:

> Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Determina a Lei, ainda, em seu artigo 33, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que caberá ao Poder Público adotar as providências para a garantia a moradia digna:

> Art. 33. Ao poder público compete:

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4E7

> I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; (...).

No que diz respeito às garantias previstas às pessoas com deficiência, por sua vez, não se pode olvidar que a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com o status de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo no 186, de 09 de junho de 2008, sendo ainda promulgada através do Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009. Deste modo, tem-se que estas normas passaram a integrar o catálogo constitucional de direitos fundamentais, com todas as consequências advindas do reconhecimento de tal condição.

Dentre os princípios gerais consagrados pela Convenção suprarreferida, adquirem especial relevância o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas com deficiência (art. 3º, "a"), bem como a plena e efetiva participação na sociedade (art. 3º, "c"). Neste diapasão, impõe evidenciar o disposto nos artigos 19 e 28 da Convenção da ONU:

> Artigo 19 – Vida independente e inclusão na comunidade
> **Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito** e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que: a) **As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia; b) **As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI, ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.tjpr.jus.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

PROJUDI - Processo: 0002375-87.2021.8.16.0172 - Ref. mov. 233.1 - Assinado digitalmente por Bernardo Marino Carvalho
11/07/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

> **apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade**; c) **Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades**. (Grifado)
>
> Artigo 28 – Padrão de vida e proteção social adequados
> 1. Os Estados Partes **reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias**, inclusive alimentação, vestuário e **moradia adequados**, bem como à **melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência**. (Grifado)

No caso, sabe-se que **LEONARDO ROCHA RAIM** já completou a maioridade civil em 12 de janeiro de 2022 e, ante as tentativas infrutíferas de sua reinserção no seio familiar, o jovem permaneceu junto a Casa Lar de Ubiratã/PR.

Sabendo-se que **LEONARDO ROCHA RAIM** é portador de transtornos específicos misto de desenvolvimento e retardo mental grave (CID 10 – F83), impõe-se a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015.

Além disso, **LEONARDO ROCHA RAIM** não possui uma rede de apoio adequada e o Município de Ubiratã/PR e o Estado do Paraná, que, então, deveriam prover o serviço em entidade adaptada às suas condições de saúde mental não fornecem os instrumentos necessários a propiciar o suporte necessário.

A deficiência de **LEONARDO ROCHA RAIM** o torna uma pessoa dependente e sem capacidade de gerir a sua vida. Ainda, infelizmente, é uma pessoa com vínculos familiares rompidos.

Nesta hipótese, surge a imprescindibilidade de inserção do jovem em entidade adequada a exercer seus cuidados. Justamente com esta finalidade, a legislação atual, rompendo com a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubiratai.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

política de institucionalização, orientou pela implementação de Residências Inclusivas, as quais, respeitando as limitações da pessoa com deficiência, têm a função de proporcionar-lhe o máximo de normalidade no desenvolvimento de sua vida, possibilitando-lhe segurança, respeito a individualidade, inclusão em políticas públicas, reparação, proteção e defesa de todos os direitos violados.

Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. **VAGA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL.** NULIDADE DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. NÃO ACOLHIMENTO. **MEDIDA QUE SE FEZ NECESSÁRIA PARA RESGUARDAR BEM MAIOR.** PRECEDENTES DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTAMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20 E 22 DA LINDB. NÃO OCORRÊNCIA. **POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS A FIM DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0076348-09.2021.8.16.0000 - Siqueira Campos - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 02.05.2022) (TJ-PR - AI: 00763480920218160000 Siqueira Campos 0076348-09.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 02/05/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/05/2022). (Grifado)

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – **VAGA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PACIENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL (ESQUIZOFRENIA SIMPLES - CID10 F20.6)** – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA – NÃO ACOLHIDAS – INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA EXORDIAL PERMITE COMPREENDER O PEDIDO, SEM PREJUÍZO À DEFESA DO RÉU – **DEVER DO ESTADO EM PRESTAR O SERVIÇO DE**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA HIPÓTESE DE O MUNICÍPIO SER DE PEQUENO PORTE – **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/15)– LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI Nº 8.742/93)– DIREITO À SAÚDE, À MORADIA E À DIGNIDADE HUMANA** – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO ART. 20, DA LINDB – AFASTADA – **POSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS A FIM DE ASSEGURAR O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS** – ASTREINTES MANTIDAS PORÉM, DE OFÍCIO, LIMITADAS TEMPORALMENTE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0001401-82.2020.8.16.0108 - Mandaguaçu - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 04.10.2021) (TJ-PR - APL: 00014018220208160108 Mandaguaçu 0001401-82.2020.8.16.0108 (Acórdão), Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/10/2021). (Grifado)

Cabe assim, ao Poder Público, assegurar o acesso de **LEONARDO ROCHA RAIM** a uma residência inclusiva, onde será acompanhado e tratado por uma equipe especializada, que dentre outros objetivos, tentará a aproximação com familiares, assegurando a promoção da convivência familiar.

Assim, faz-se imperiosa e urgente a tomada de medida judicial no sentido de determinar-se o acolhimento provisório da pessoa com deficiência, **LEONARDO ROCHA RAIM**, em entidade destinada aos seus cuidados específicos e, ao final, que seja definitivamente colocada sob a proteção de programa institucional.

4. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

No caso em epígrafe, é inquestionável a existência dos requisitos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, tornando-se imperativo o deferimento da tutela antecipada, ante a probabilidade do direito invocado, sua previsão legal, o início de prova

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o código 61D3.20F9.00DC.A4E7
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

documental a evidenciar a verossimilhança dos fatos alegados na peça inicial, bem como o perigo de dano caso postergada sua concessão.

A concessão da tutela de urgência constitui-se em ferramenta de extrema necessidade neste pleito, exigindo, para tanto, a presença de dois requisitos essenciais: probabilidade do direito e risco ao resultado útil do processo.

Para a agilização da entrega da prestação jurisdicional, não subsiste dúvida quanto à existência do direito alegado, consoante se infere dos argumentos fáticos e dos dispositivos legais acima mencionados.

Ademais, tal afirmativa parte do reconhecimento de que prova inequívoca não é aquela utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas o conjunto de dados de convencimento capazes de, antecipadamente, através de cognição sumária, permitir a verificação da probabilidade da parte requerente ver antecipados os efeitos da sentença de mérito, o que inegavelmente ocorre no caso em tela.

O receio de risco ao resultado útil do processo na espécie, mais que representar virtualidade ou potencialidade de lesão, já vem sendo demonstrado, uma vez que está sendo privado o direito a encaminhamento de pessoa com deficiência a ambiente adequado.

Por conseguinte, remeter tal estado de coisas ao julgamento final da ação significa anuir com a persistência indefinida de omissões e lesões a direitos fundamentais do interessado.

Afigura-se necessário, portanto, que o Juízo, usando de sua prerrogativa constitucional de guardião da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis, atue com o máximo de presteza e determinação, de modo a impedir que a conduta do requerido prejudique o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência.

Quer-se dizer, com isso, que as exigências preconizadas pela legislação foram atendidas na íntegra, razão pela qual é

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o código 61D3:20F9:00DC:A4E7
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

perfeitamente lícito ao Juízo conceder a tutela liminarmente, pois há fundado receio de ineficácia do provimento final e o fundamento desta demanda judicial é de relevância inquestionável, até porque adstrito ao asseguramento de direitos fundamentais.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** requer:

a) o recebimento da presente **EMENDA À INICIAL** para o fim de incluir no polo passivo da demanda o **ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR**, visando o acolhimento de **LEONARDO ROCHA RAIM** em Residência Inclusiva;

b) liminarmente, a concessão, *inaudita altera parte*, de antecipação de tutela, impondo-se ao **ESTADO DO PARANÁ** e ao **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR** a obrigação de promoverem o encaminhamento de **LEONARDO ROCHA RAIM** à Residência Inclusiva ou outra a ser contratada a partir da referência de serviços ofertados na região, respeitados os ditames que regem a probidade administrativa, que possa atender adequadamente o usuário, haja vista tratar-se de pessoa com deficiência;

c) a citação dos Requeridos para, querendo, contestarem a presente ação e a acompanharem, até final sentença, sob pena de revelia;

d) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais que se fizerem necessários;

e) ao final, a procedência do pedido em todos os seus termos, confirmando a antecipação de tutela retro, condenando o **ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR** a promoverem e manterem o encaminhamento de **LEONARDO ROCHA RAIM** em Residência Inclusiva, observada a definição estabelecida na Lei Brasileira de Inclusão, impondo-se, ainda, aos Requeridos a obrigação de custeio de inserção do beneficiário desta demanda em

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4E7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4E7

entidade particular, caso não disponham do referido serviço junto à rede público ou sistema conveniado.

Ubiratã/PR, datado e assinado digitalmente.

BERNARDO MARINO CARVALHO

Promotor de Justiça

Assinado por 1 pessoa: BERNARDO MARINO CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e informe o código 61D320F900DC4E7E
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 VX8MQ 5LKFW QETBA

Ofício nº 0355/2024
Ref: Notícia de Fato nº MPPR-0150.24.000199-3

Ubiratã, 25 de Junho de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a área da PESSOA COM DEFICIÊNCIA da Comarca de UBIRATÃ, nos autos da Notícia de Fato nº MPPR-0150.24.000199-3, **SOLICITA**:

Que informe se logrou êxito em encontrar uma nova instituição para transferência de Leonardo Rocha Rain, pessoa portadora de deficiência, tendo em vista o informe encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando a existência de indícios de que o local não está o atendendo da forma correta.

Para cumprimento integral da presente SOLICITAÇÃO, confere-se o prazo **de 10 (dez) dias úteis,** a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada, **exclusivamente**, via *e-mail*: qual seja: **ubirata.prom@mppr.mp.br**.

Descrição da Apuração: Trata-se de INFORME, oriundo da Secretaria Municipal da Assistência Social de Ubiratã, informando sobre a atual situação do jovem Leonardo Rocha Rain que possui histórico de acolhimento no município de Ubiratã/PR.

-assinado digitalmente-
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora
CLAUDINÉIA DE SOUZA LAZARETTI
DD. Secretária
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBIRATÃ
Rua Paraná, nº 647, Centro
CEP: 85.440-000 UBIRATÃ - PARANÁ

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Notícia de Fato nº 0150.24.000199-3

Assunto Principal: DIREITO CIVIL > Pessoas naturais > Capacidade

Noticiante: Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - UBIRATÃ

COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE PROCEDIMENTO

Informamos que em 21/06/2024 foi efetuado o registro da Notícia de Fato nº 0150.24.000199-3 na unidade UBIRATÃ - PROMOTORIA, do Ministério Público do Estado do Paraná, com base nas declarações prestadas por Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - UBIRATÃ.

Descrição do fato: Trata-se de INFORME, oriundo da Secretaria Municipal da Assistência Social de Ubiratã, informando sobre a atual situação do jovem Leonardo Rocha Rain que possui histórico de acolhimento no município de Ubiratã/PR.

UBIRATA, 21/06/2024.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Telefone: (44) 3543-1369 e-mail: social@ubirata.pr.gov.br
CNPJ: 76.950.096/0001-10 Ubiratã – Paraná

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIRATÃ

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Leonardo Rocha Rain **Sexo:** Masculino
Data de Nascimento: 12/01/2004 **Idade:** 20 anos
CPF: 118.128.139-37 **RG:** 14.345.879-2 SSP/PR

INFORME

Por meio deste, esta secretaria vem informar sobre a atual situação do jovem Leonardo Rocha Rain que possui histórico de acolhimento no município de Ubiratã-PR (sendo que o último acolhimento se deu por conta de uma adoção mal sucedida).

Leonardo estava acolhido na Casa Lar Clovis Galindo Pereira, após completar a maioridade, iniciou a procura por uma residência inclusiva, tendo em vista que o jovem não apresenta condições de suprir suas necessidade básicas para uma vida independente, devido seu laudo de quadro de retardo mental moderado (CID F71) e psicose não-orgânica não especificada (CID F29).

Desta forma o município realizou o contrato com uma nova instituição e no dia 12 de julho de 2023, Leonardo foi acolhido na Residência Inclusiva Luz e Vida localizada na cidade de Umuarama-PR, e permaneceu até o mês de janeiro de 2024 nesta instituição. No entanto, neste referido mês, a residência inclusiva nos encaminhou um ofício solicitando a rescisão do contrato devido ao grau de dependência de Leonardo, no qual a instituição não conseguiria mais atendê-lo, segue em anexo cópia do ofício que solicita a rescisão e relatório do histórico de Leonardo na Instituição.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Diante desta solicitação o município entrou em contato com uma nova instituição (Residência Terapêutica) no mesmo município de Umuarama, sendo que a transferência ocorreu no dia 07 de fevereiro de 2024, sendo transferido para a Residência Terapêutica Nossa Senhora Aparecida, segue os dados da empresa: CASA LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.810.106.0001-87, sediada na Rua Frei Caneca, nº 2979, zona IV, no município de Umuarama, estado do Paraná, representado por Elaina dos Santos.

A instituição mantém a equipe da Secretaria de Assistência Social de Ubiratã informados através de contato telefônico, com fotos de Leonardo. Na data de 23/05/2024, a coordenadora Elaina ligou informando que Leonardo teve alergia do Rispiridona e com o uso do anti alérgico baixou a sua imunidade, por isso ficou mais fraco e também saiu dois furúnculos nas axilas. Relatou que o mesmo iria passar por nova avaliação médica e por isso estava faltando na APAE. Depois nos informou que Leonardo passou por nova consulta apresentando laudo de Impetigo, Elaina apresentou o laudo, receitas e exame de sangue e que iniciaria o tratamento.

No dia 10/06/2024 foi realizado uma visita na instituição, no momento da visita só estavam as cuidadoras com os acolhidos. Leonardo estava bem, mas foi possível observar uma grande perda de peso.

A partir dessa data, ocorreram inúmeras denúncias referente a atual instituição onde Leonardo se encontra, relatando mal cuidado com a higiene, e várias contradições na postura dos responsáveis por Leonardo na Instituição. Segue em anexo relatório da APAE de Umuarama relatando todas essas informações.

A última denúncia foi na data 19/06/2024, onde Leonardo foi visto em uma consulta na APAE do município imagens mostram que o jovem, por razões desconhecidas, possivelmente decorrentes de uma alergia, apresentava coloração arroxeada na pele, ainda pontua sobre informações que circulam, onde a instituição não teria dado continuidade ao tratamento realizado pela

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

antiga instituição. Desta forma, esta secretaria está empregando esforços para encontrar uma nova instituição que possa oferecer com excelência os cuidados que são necessários para Leonardo.

Nada mais havendo a tratar, encerramos o presente informe e me coloco à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Ubiratã, 21 de Junho de 2024.

Ana Carolina Rinaldi
Assistente Social
CRESS 7091

Débora V. Zampieri Giarola
Debora Veridiana Zampieri Giarola
Psicóloga
CRP 08/10542

Lucas Ladwig Santiago
Lucas Ladwig Santiago
Estagiário de Psicologia

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99930-0334 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002375-87.2021.8.16.0172

1. Conforme se denota da manifestação de seq. 233.1, pretende a parte autora a condenação do **Estado do Paraná** e do **Município de Ubiratã** em obrigação contínua, consistente no encaminhamento de **LEONARDO ROCHA RAIM** em Residência Inclusiva. Contudo, o presente feito trata-se de Medida Cautelar de Acolhimento Institucional, isto é, medida provisória e excepcional (ECA, art. 101, §1º). Vale dizer que o acolhido já completou a maioridade.

Assim, em que pese o disposto no art. 2º, § único do Estatuto da Criança e do Adolescente, a emenda à inicial formulada na seq. 233.1 não comporta deferimento, de modo que o *Parquet* deverá ajuizar ação adequada, na Vara competente. Dessa forma, **indefiro** o pedido de seq. 233.1.

2. No mais, **aguarde-se** para data para reanálise da necessidade de nova reavaliação do caso e do acolhimento fixada na r. decisão de seq. 181.1.

Intime(m)-se. Diligências necessária.

Ubiratã, datado e assinado digitalmente.

Lincoln Rafael Horacio

Juiz de Direito

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA GARDELINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, adesse https://ubiratai.pdoc.com.br/verificacao/01D3-20F9-00DC-A4F7
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVH HHNMN GRXUJ UECMA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Casa de Apoio Anjo da Guarda Ltda**,** inscrita no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, estabelecida na Rua Desembargador Westphalen nº 2981, Bairro: Parolin, Curitiba/PR, presta serviço de Acolhimento Institucional para adultos com idade de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com transtorno mental e/ou deficiência, por meio do Procedimento de Credenciamento nº 007/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 036/2020).

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela instituição estão sendo cumpridos satisfatoriamente, de acordo com os prazos exigidos, nada constando em nossos registros que a desabone comercial ou tecnicamente.

Pinhais, 24 de outubro de 2022.

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE:82557080900

Assinado de forma digital por ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE:82557080900
Dados: 2022.10.25 08:04:49 -03'00'

Rosangela Batista da Silva Duarte

Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CASA ACOLHEDORA LUZ E VIDA

CNPJ – 54.390.658/0001-86 E-MAIL - casaacolhedoraluzevida@gmail.com
RUA: Aricanduva 4310, ZONA II CEP – 87.502-970 UMUARAMA-PR
TEL. (44)98401-6013

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

1 - IDENTIFICAÇÃO
Casa Acolhedora Luz e Vida
CNPJ: 54.390.658/0001-86
e-mail: casaacolhedoraluzevida@gmail.com
Responsável Legal: Cleide Barboza dos Santos Melo **Contato:** (44) 98401-6013

2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
Acolhimento de pessoa de 18 a 59 anos de idade, sendo este tempo integral com serviço ininterrupto (24, vinte e quatro horas).

3 - DESCRIÇÃO
A Casa Acolhedora oferece atendimento com profissionais qualificados, seguindo as normativas que norteiam o serviço de acolhimento institucional para pessoas de 18 a 59 anos de idade. Estão a disposição do hospede profissionais qualificados e supervisionados, bem como todas as instalações, utensílios, móveis, equipamentos e acomodações triplas, ou seja, de três a quatro leitos por quarto (não disponibilizamos acomodações individuais) para atender suas necessidades, incluindo acompanhamento com nutricionista, fisioterapeuta (caso aja necessidade), acompanhamento técnico de enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, copa, 6 (seis) refeições diárias, renovação de receitas, exames e atendimento médico que são tratáveis na instituição (casos mais graves serão encaminhados ao serviço de urgência e emergência do município SUS), atividades recreativas, produtos de higiene pessoal, materiais para curativos, luvas e dietas industrializadas.

4 – CUSTO
Para garantir o melhor atendimento e qualidade de vida ao residente **LEONARDO ROCHA RAIN** na casa acolhedora, a mensalidade da mesma atualmente é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo o mesmo reajustado a cada 12 meses a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Este valor em especifico para este caso tendo em vista que o mesmo necessita de um atendimento especial, com um cuidador só para ele. O acolhido caso tenha benefício o valor deve ficar para custeio de despesas pessoais do mesmo, tais como: roupas, sapatos, materiais de higiene, medicação que não venha a ser fornecida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), consultas com especialistas caso tenha a necessidade, em caso de internamento para custeio de acompanhamento, etc.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos votos de consideração.

Umuarama, 20 de Junho de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO CANDIDO DE MELO
Data: 20/06/2024 13:09:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Candido de Melo
COORDENADOR GERAL

ESTE ORÇAMENTO TEM VÁLIDADE DE 90 DIAS, CASO OCORRA ALTERAÇÕES NO GRAU DE VULNERABIDADE OS VALORES PODERAM SER ALTERADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e VANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia de Souza Lazaretti**, Secretária da Assistência Social e Desenvolvimento Humano do município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 173/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 01 de Julho de 2024.

_____

Claudineia de Souza Lazaretti

023.036.729-10

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CASA ACOLHEDORA LUZ E VIDA

CNPJ – 54.390.658/0001-86 E-MAIL - casaacolhedoraluzevida@gmail.com
RUA: Aricanduva 4310, ZONA II CEP – 87.502-970 UMUARAMA-PR
TEL. (44)98401-6013

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

1 - IDENTIFICAÇÃO
Casa Acolhedora Luz e Vida
CNPJ: 54.390.658/0001-86
e-mail: casaacolhedoraluzevida@gmail.com
Responsável Legal: Cleide Barboza dos Santos Melo **Contato:** (44) 98401-6013

2 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
Acolhimento de pessoa de 18 a 59 anos de idade, sendo este tempo integral com serviço ininterrupto (24, vinte e quatro horas).

3 - DESCRIÇÃO
A Casa Acolhedora oferece atendimento com profissionais qualificados, seguindo as normativas que norteiam o serviço de acolhimento institucional para pessoas de 18 a 59 anos de idade. Estão a disposição do hospede profissionais qualificados e supervisionados, bem como todas as instalações, utensílios, móveis, equipamentos e acomodações triplas, ou seja, de três a quatro leitos por quarto (não disponibilizamos acomodações individuais) para atender suas necessidades, incluindo acompanhamento com nutricionista, fisioterapeuta (caso aja necessidade), acompanhamento técnico de enfermagem, cuidadores qualificados, serviços gerais, copa, 6 (seis) refeições diárias, renovação de receitas, exames e atendimento médico que são tratáveis na instituição (casos mais graves serão encaminhados ao serviço de urgência e emergência do município SUS), atividades recreativas, produtos de higiene pessoal, materiais para curativos, luvas e dietas industrializadas.

4 – CUSTO
Para garantir o melhor atendimento e qualidade de vida ao residente **LEONARDO ROCHA RAIN** na casa acolhedora, a mensalidade da mesma atualmente é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo o mesmo reajustado a cada 12 meses a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços. Este valor em especifico para este caso tendo em vista que o mesmo necessita de um atendimento especial, com um cuidador só para ele.O acolhido caso tenha benefício o valor deve ficar para custeio de despesas pessoais do mesmo, tais como: roupas, sapatos, materiais de higiene, medicação que não venha a ser fornecida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), consultas com especialistas caso tenha a necessidade, em caso de internamento para custeio de acompanhamento, etc.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos nossos votos de consideração.

Umuarama, 20 de Junho de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO CANDIDO DE MELO
Data: 20/06/2024 13:09:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Candido de Melo
COORDENADOR GERAL

ESTE ORÇAMENTO TEM VÁLIDADE DE 90 DIAS, CASO OCORRA ALTERAÇÕES NO GRAU DE VULNERABIDADE OS VALORES PODERAM SER ALTERADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e VANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	1	gb	48.000,00	48.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O jovem Leonardo Rocha Rain se encontrava acolhido na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo desde o dia 04/01/2022 em razão de abandono pelos responsáveis (adoção mal sucedida). O mesmo apresenta histórico de acolhimento institucional anterior, em virtude de negligência por parte da família biológica. O jovem acolhido detém diagnóstico de Deficiência Intelectual (CID: F71) e Transtornos Específico Misto do desenvolvimento (CID: F29) conforme aponta atestado médico, dado o acentuado comprometimento cognitivo demanda supervisão constante de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia. Considerando que o caso se encontra judicializado e tendo em vista a impossibilidade de retorno do jovem a família adotiva assim como a biológica, entende-se que a medida mais adequada a atender o real interesse e necessidades do jovem seria encontrar uma residência inclusiva que possa o receber.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Diante de tais circunstâncias, o jovem foi transferido em julho de 2023 para a Residência Inclusiva Luz e Vida, no Município de Umuarama, e permaneceu até janeiro de 2024, quando a residência solicitou a rescisão do contrato junto ao Município diante do grau de dependência do paciente, justificando que não conseguiria atendê-lo da maneira necessária.

Por consequência, em fevereiro de 2024 o Município transferiu o jovem para a Casa Lar Nossa Senhora Aparecida, também no Município de Umuarama, na qual o jovem permanece até então. Em face de situações relatadas nos arquivos anexos no presente processo, faz-se necessário a imediata remoção do jovem da Casa Lar Nossa Senhora Aparecida para acolhimento em outra instituição, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo para a rescisão do contrato firmado entre o Município de Ubiratã e a Casa Lar Nossa Senhora Aparecida.

Considerando os fatos ocorridos, os quais não serão aqui transcritos, mas constam nos autos do processo licitatório, o acolhimento do jovem Leonardo Rocha Rain por uma nova residência necessita ser imediato e em caráter emergencial, sob risco de comprometimento da saúde do mesmo. Desta forma, a Secretaria da Assistência Social buscou uma nova instituição que pudesse recebê-lo, encontrando a Casa de Apoio Anjo da Guarda, localizada no Município de Curitiba, PR, que dispõe das condições ideais para recebimento imediato do Leonardo, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente psicóloga, enfermagem, cuidados de inclusão social, cuidadores qualificados, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação, fraldas e produtos de higiene pessoal.

O valor ofertado pela Casa de Apoio Anjo da Guarda foi o menor dentre as consultas efetuadas, considerando ainda que muitas instituições consultadas sequer possuem vagas no momento. Tal fato justifica ainda mais o caráter emergencial da contratação, visto que diante da demanda de tais serviços, o Município necessita garantir a vaga imediata do jovem, sob risco de não encontrar outra residência que possa acolhê-lo.

Sendo assim, considerando os fatos expostos e toda a situação emergencial, a contratação da Casa de Apoio Anjo da Guarda se justifica no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a** continuidade dos serviços públicos ou a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para** aquisição dos bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência** ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;***

Em razão da emergência, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme constante no art. 14, I, Decreto Municipal nº 33/2024.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada;

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA - Rua DESEMBARGADOR WESTPHALEN, Nº 2981, PAROLIN - Curitiba/PR

Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.

3.3 A execução do objeto será iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Ana Carolina Rinaldi, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Fábio Augusto Celestino.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

4.15. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Claudinéia de Souza Lazaretti, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (Cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. o prazo de validade;

5.14.2. a data da emissão;

5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.14.5. o valor a pagar; e

5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

5.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

5.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

5.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

5.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CONTRATADO (A)	
Razão Social:	CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
CNPJ Nº:	41.595.631/0001-88
Endereço:	**Rua DESEMBARGADOR WESTPHALEN, Nº 2981, PAROLIN - Curitiba/PR**

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

6.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1602	5908	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã – Paraná, 01 de Julho de 2024

Claudinéia de Souza Lazaretti - Secretária de Assistência Social

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.572.630

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-055572/2021, a:

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
R. DESEMBARGADOR WESTPHALEN - Nº: 002981

IND. FISCAL: **42.083.009.000-1** INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**04 03 935.120-2** CNPJ/CPF: **41.595.631/0001-88**

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- **Q.87.2.0-4/99-00 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente**
- N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:
» CB · LISA.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 07 DE JUNHO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

1GB - SPCIP PORTAO

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0001435329-01

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Nome Fantasia: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA
CPF/CNPJ: 41.595.631/0001-88
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8219/9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8720/4-99 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Logradouro: DESEMBARGADOR WESTPHALEN Número: 2981
Bairro: PAROLIN Município: CURITIBA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 326,60 m²
Área Vistoriada: 326,60 m²
Ocupação: H-2 - LOCAL ONDE PESSOAS REQUEREM CUIDADOS ESPECIAIS POR LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS
Capacidade de Público: 100 PESSOAS
Uso de GLP: MÁXIMO 190KG EM CENTRAL DE GLP
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 31 de Maio de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: ff9eb9da.cfa677a0.dbae4c87.0e7100ef-9

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA **NIRE :** 41209853739 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2318096238
NIRE (Sede) 41209853739	**CNPJ** 41.595.631/0001-88	**Data de Ato Constitutivo** 15/04/2021	**Início de Atividade** 15/04/2021
Endereço Completo Rua DESEMBARGADOR WESTPHALEN, Nº 2981, PAROLIN - Curitiba/PR - CEP 80220-031			
Objeto Social 87.204/99.00 - ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA 82.199/99.00 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
Capital Social R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Capital Integralizado** R$ 20.000,00 (vinte mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS	075.038.459-02	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
ELDER BERTONI DOS SANTOS	050.571.519-83	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS	075.038.459-02	Indeterminado
ELDER BERTONI DOS SANTOS	050.571.519-83	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
15/04/2021	20211652474	090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/10/2023, às 16:02:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **N3D1OHVN**.

PRC2318096238

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033294778-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.595.631/0001-88**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
CNPJ: 41.595.631/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:39 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2024.
Código de controle da certidão: **6514.69C8.6042.AB78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.595.631/0001-88

Razão Social: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Endereço: RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN 2981 / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061305435602772770

Informação obtida em 27/06/2024 15:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.225.155

CNPJ: 41.595.631/0001-88

Nome: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 12:51 do dia 16/04/2024.
Código de autenticidade da certidão: 84A0160FCE42414989FB75F41D2CDA5441
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/07/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.595.631/0001-88
Certidão nº: 26720730/2024
Expedição: 16/04/2024, às 13:37:24
Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.595.631/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.595.631/0001-88 MATRIZ		15/04/2021

NOME EMPRESARIAL
CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR WESTPHALEN	2981	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.220-031	PAROLIN	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALINECAVALHEIROSANTOS@YAHOO.COM.BR	(41) 8890-5412

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2021** às **08:18:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

---

1. ELDER BERTONI DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, nascido em 15/02/1986, portador da carteira de identidade RG sob o nº 9.564.940-8, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no C.P.F. sob o nº 050.571.519-83, e inscrito na CNH sob o nº 03316509104, órgão expedidor DETRAN/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Cidade de Saudades, nº 207, bairro Sitio Cercado, CEP: 81.910-520;

2. ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/PR, nascida em 29/08/1989, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 10.957.368-0, órgão expedidor SESP/PR, e inscrita no C.P.F. sob o nº 075.038.459-02, residente e domiciliada em Curitiba/PR, na Rua Cidade de Saudades, nº 207, bairro Sitio Cercado, CEP: 81.910-520;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Nome empresarial: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA** será regida por este contrato social pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Sede, domicilio, filiais e outras dependências: A sociedade terá a sua sede e foro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Desembargador Westphalen, nº 2981, bairro Parolin, CEP: 80.220-031, que é seu domicilio, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Início das atividades e prazo de duração da sociedade: O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA – Do Enquadramento: Os sócios declaram que a sociedade **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA,** se enquadra na condição de **MICROEMPRESA,** nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – Do Objeto social: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

87.204/99.00 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química;
82.199/99.00 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Capital social: O Capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Parágrafo único*:* O Capital social encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
ELDER BERTONI DOS SANTOS	10.000	R$ 10.000,00	50
ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS	10.000	R$ 10.000,00	50
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Cessão e transferência de quotas: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem os consentimentos dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade dos sócios: As responsabilidades dos sócios são restritas aos valores de suas quotas sociais, aos quais respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Administração da sociedade: A Sociedade será administrada pelos sócios **ELDER BERTONI DOS SANTOS** e **ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS,** aos quais competem, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Declaração de desimpedimento: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Retirada do pro labore: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício social e das demonstrações financeiras e contábeis: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Retirada e falecimento: Falecendo ou interditado algum sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim ter justo e contratado, lavram, datam e assinam digitalmente, o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma, comprometendo-se, fielmente, por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2021.

ELDER BERTONI DOS SANTOS
Sócio Administrador

ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS
Sócia Administradora

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05057151983	ELDER BERTONI DOS SANTOS
07503845902	ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 19:52 SOB Nº 41209853739.
PROTOCOLO: 211652474 DE 15/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102571668. CNPJ DA SEDE: 41595631000188.
NIRE: 41209853739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2021.
CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
075.038.459-02

Nome
ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS

Nascimento
29/08/1989

CÓDIGO DE CONTROLE
9F07.FD59.B067.0443

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:53:59 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CASA de APOIO
ANJO da GUARDA

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Eu, **Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 075.038.459-02, portador (a) da Carteira de Identidade nº 10.957.368-0 , DECLARO sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

1) Não possuo proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Curitiba – Paraná, 27 de Junho de 2024 .

Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos
RG n.º 10.957.368-0
CPF/MF nº 075.038.459-02
Representante legal da empresa

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CASA de APOIO
ANJO da GUARDA

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7°
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) **Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos**, representante legalmente constituído da proponente **Casa de Apoio Anjo da Guarda**, inscrita no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Curitiba – Paraná, 27 de Junho de 2024 .

Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos
RG n.º 10.957.368-0
CPF/MF nº 075.038.459-02
Representante legal da empresa

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	439
Data e Hora de Emissão	24/05/2024 13:09:21
Código de Verificação	**1TTVG00S**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

CPF / CNPJ: 41.595.631/0001-88 **Inscrição Municipal:** 04 03 0935120-2

Endereço: R. DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 002981 - BAIRRO: PAROLIN - CEP: 80220031 **Tel.:** 41 - 88905412

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** alinecavalheirosantos@yahoo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Antonina-Pr

CPF / CNPJ: 76.022.516/0001-07 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 150 - COMPLEMENTO: Prefeitura - BAIRRO: Centro - CEP: 83370000

Município: ANTONINA **UF:** PR **Email:** Compras_semas@antonina.pr.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de acolhimento

Sr Nivaldo Ricardo Carvalho RG 9.499.430-6

Referente ao período: 22/04/2024 á 21/05/2024
Contrato: N° PMA 028/2023 ID 3428
Processo licitatório: PMA 041/2023
Dispença por Justificativa N° PMA 009/2023

Dados bancário para pagamentos: Banco Santander, Agência 0813 C/C 13003235-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 5.200,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R$5.200,00

Código da Atividade

04 - 03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.200,00	2,59	134,68	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	449
Data e Hora de Emissão	06/06/2024 17:08:54
Código de Verificação	F2OVGH0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

CPF / CNPJ: 41.595.631/0001-88 **Inscrição Municipal:** 04 03 0935120-2

Endereço: R. DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 002981 - BAIRRO: PAROLIN - CEP: 80220031 **Tel.:** 41 - 88905412

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** alinecavalheirosantos@yahoo.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

CPF / CNPJ: 83.102.756/0001-79 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: Av. Richard Schweitzer Albuquerque, 200 - COMPLEMENTO: Prefeitura - BAIRRO: Centro - CEP: 89295000

Município: RIO NEGRINHO **UF:** SC **Email:** jadina@rionegrinho.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de acolhimento

Sr Wilson de Souza

Referente ao período 05/05/2024 á 05/06/2024
Ordem de compra: 1781/2024
Dados bancário para pagamentos: Banco Santander, Agência 0813 C/C 13003235-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 6.875,55

VALOR TOTAL DA NOTA - R$6.875,55

Código da Atividade

04 - 03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.875,55	2,59	178,07	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

CASA de APOIO
ANJO da GUARDA

Curitiba, 27 de junho 2024

ORÇAMENTO

A Empresa Casa de Apoio Anjo da Guarda Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 41.595.631/0001-88, isenta de inscrição estadual, com sede no Rua Desembargador Westphalen nº 2981, Bairro: Parolin, Cidade: Curitiba, Estado: Paraná, acolhe pessoas de 18 a 59 anos com distúrbios psiquiátricos, deficiência mental e dependência química em conformidade com a resolução 109/2009 – CNAS e lei Federal 13.146/2015.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOT.
01	**01**	**Abrigamento/hospedagem de pessoa com deficiência , incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistência social, psicóloga, cuidadores com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, acompanhamento médico , medicação (REMUNE), e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização- utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para essas despesas. Grau de dependência I**	MEN	12	R$4.000,00	R$48.000,00

Valor válido para 90 dias

Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos
RG n.º 10.957.368-0
CPF/MF nº 075.038.459-02
Representante legal da empresa

Casa de Apoio Anjo da Guarda
41.595.631/0001-88
Rua Desembargador Westphalen nº 2981,
Bairro: Parolin, Cidade: Curitiba,
Estado: Paraná

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ALINE DE FÁTIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MAURÍ FLORÊNCIO CAVALHEIRO
IRENE MARIA CAVALHEIRO

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
29/08/1969 CURITIBA/PR
ÓRGÃO EXPEDIDOR
IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 10.957.368-9
REGISTRO CIVIL
COMARCA=CURITIBA/PR, LIMBARA
C.CAS=7813, LIVRO=268, FOLHA=68

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2021

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
075.038.459-02

Nome
ALINE DE FATIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS

Nascimento
29/08/1989

CÓDIGO DE CONTROLE
9F07.FD59.B067.0443

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:53:59 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 173/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 01 de Julho de 2024

_____

Assinatura do fiscal do contrato

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7 e informe o código 61D3-20F9-00DC-A4F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61D3-20F9-00DC-A4F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 12/07/2024 16:02:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 12/07/2024 16:51:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/61D3-20F9-00DC-A4F7

Proc. Administrativo 1- 6.877/2024

De: Maria C. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 12/07/2024 às 16:10:00

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico para atender a Secretaria demandante.

–

Att.
Maria Eduarda Soares Pio da Costa
Assessora de Planejamento

Proc. Administrativo 2- 6.877/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/07/2024 às 12:19:58

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

_

Fábio Dalécio
Prefeito de Ubiratã

UBIRATÃ
PREFEITURA

Proc. Administrativo 3- 6.877/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/07/2024 às 13:11:41

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 173 2024 ANJO DA GUARDA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

_

Cristiane Fátima Zolin Akkaché

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1373-239A-CC41-D2F7 e informe o código 1373-239A-CC41-D2F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1373-239A-CC41-D2F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/07/2024 13:11:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 15/07/2024 14:02:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1373-239A-CC41-D2F7

Proc. Administrativo (Nota interna 15/07/2024 15:17) 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2024 às 15:17:39

Segue certidões atualizadas.

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Certidao_Pessoa_Juridica_MUNICIPAL.pdf
ConsultaConsolidada_41595631000188_15_7_2024.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.595.631/0001-88

Razão Social: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Endereço: RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN 2981 / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070209465602772710

Informação obtida em 15/07/2024 15:02:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.414.834

CNPJ: 41.595.631/0001-88

Nome: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:57 do dia 03/07/2024.
Código de autenticidade da certidão: 76A522B9B2414A9E581506A12DF9185A30
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/10/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2024 15:10:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA**
CNPJ: **41.595.631/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 4- 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/07/2024 às 16:33:41

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 15/07/2024 às 16:34:27

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Boa tarde, segue minutas do referido processo para análise e parecer jurídico.

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_2_.docx
CONTRATO_2_.pdf
TERMO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_2_.docx
TERMO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_2_.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxxx/2024**
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: xxxxx/2024**

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

5. FORNECEDOR: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

6. VALOR: R$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxx de 2024.

MINUTA

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Dispensa de Licitação XX/2024

Processo Administrativo n°XXXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, n° 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização - utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	meses	4.000,00	48.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Munícipio, na dotação abaixo discriminada no termo de referência.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã xx de xxxxx de 2024.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 6- 6.877/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 11:37:13

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 173 2024 ANJO DA GUARDA

Segue parecer jurídico.

Att

_

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:
pj_173_24.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/162A-D03A-F4DF-7547 e informe o código 162A-D03A-F4DF-7547

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 173/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação n° 173/2024, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato de acordo com a lei 14.133/21.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos temos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º,

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/162A-D03A-F4DF-7547 e informe o código 162A-D03A-F4DF-7547

I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista a peculiaridade do caso em tela, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/162A-D03A-F4DF-7547 e informe o código 162A-D03A-F4DF-7547

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função da peculiaridade do objeto, a modalidade que melhor traz proveito a Administração é a dispensa, devendo ser verificado a disponibilidade financeira e os valores da contratação checados pela equipe de licitação.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pala legislação vigente, após sanada a divergência acima apontada.

É o parecer.
Ubiratã, 18 de julho de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/162A-D03A-F4DF-7547 e informe o código 162A-D03A-F4DF-7547

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 162A-D03A-F4DF-7547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/07/2024 11:37:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/162A-D03A-F4DF-7547

Proc. Administrativo 7- 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/07/2024 às 15:24:43

Segue Termo de dispensa assinado para publicação.

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_pdf1.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6544/2024**
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6877/2024**

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

5. FORNECEDOR: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

6. VALOR: R$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.07.17 15:17:58 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo (Nota interna 18/07/2024 08:50) 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2024 às 08:50:10

Segue publicação.

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

2037_3.pdf

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
Processo administrativo: 6539/2024
Município de Ubiratã: UASG 987933
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM O TEMA "PROTEÇÃO E PREVENÇÃO – INCLUSÃO DE JOVENS E ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO.
Valor total da contratação: R$ 27.019,92 (Vinte e sete mil dezenove reais e noventa e dois centavos).
Data da sessão pública: Dia 08/08/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto.
Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação exclusiva para ME/EPP.
Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br/, e Portal Nacional de Contratações Públicas.
Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br
Ubiratã, Paraná, 17 de julho de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 22/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6540/2024
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
UASG 987933
OBJETO: REFORMA DO CENTRO CULTURAL
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 134.260,30 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/08/2024 ÀS 08H15MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://www.gov.br/compras/pt-br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP: LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA
CONTATO: DUVIDASLICITACAO@UBIRATA.PR.GOV.BR
Ubiratã, Paraná, 17 de julho de 2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024
1.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6544/2024
2.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6877/2024
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.
4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
5. FORNECEDOR: CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.
6. VALOR: R$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6543/2024.
2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.
4. CONTRATADO (A): MEDCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.849.143/0001-87, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 1126, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.
5. VALOR: R$ 94.514,90 (Noventa e quatro mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

REPUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 11.179.644/0001-05.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6535/2024.

Proc. Administrativo (Nota interna 18/07/2024 08:59) 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2024 às 08:59:03

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 173 2024 ANJO DA GUARDA

Bom dia, segue contrato para assinatura.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Att,

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:
CONTRATO_pdf1.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Dispensa de Licitação 31/2024

Processo Administrativo n°6544/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, n° 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6544/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 31/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização - utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	meses	4.000,00	48.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Munícipio, na dotação abaixo discriminada no termo de referência.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã 17 de julho de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.07.17 15:17:27 -03'00'

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	1	gb	48.000,00	48.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O jovem Leonardo Rocha Rain se encontrava acolhido na Casa Lar Clóvis Pereira Galindo desde o dia 04/01/2022 em razão de abandono pelos responsáveis (adoção mal sucedida). O mesmo apresenta histórico de acolhimento institucional anterior, em virtude de negligência por parte da família biológica. O jovem acolhido detém diagnóstico de Deficiência Intelectual (CID: F71) e Transtornos Específico Misto do desenvolvimento (CID: F29) conforme aponta atestado médico, dado o acentuado comprometimento cognitivo demanda supervisão constante de terceiros, sendo incapaz de viver com autonomia. Considerando que o caso se encontra judicializado e tendo em vista a impossibilidade de retorno do jovem a família adotiva assim como a biológica, entende-se que a medida mais adequada a atender o real interesse e necessidades do jovem seria encontrar uma residência inclusiva que possa o receber.

Diante de tais circunstâncias, o jovem foi transferido em julho de 2023 para a Residência Inclusiva Luz e Vida, no Município de Umuarama, e permaneceu até janeiro de 2024, quando a residência solicitou a rescisão do contrato junto ao Município diante do grau de dependência do paciente, justificando que não conseguiria atendê-lo da maneira necessária.

Por consequência, em fevereiro de 2024 o Município transferiu o jovem para a Casa Lar Nossa Senhora Aparecida, também no Município de Umuarama, na qual o jovem permanece até então. Em face de situações relatadas nos arquivos anexos no presente processo, faz-se necessário a imediata remoção do jovem da Casa Lar Nossa Senhora Aparecida para acolhimento em outra instituição, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo para a rescisão do contrato firmado entre o Município de Ubiratã e a Casa Lar Nossa Senhora Aparecida.

Considerando os fatos ocorridos, os quais não serão aqui transcritos, mas constam nos autos do processo licitatório, o acolhimento do jovem Leonardo Rocha Rain por uma nova residência necessita ser imediato e em caráter emergencial, sob risco de comprometimento da saúde do mesmo. Desta forma, a Secretaria da Assistência Social buscou uma nova instituição que pudesse recebê-lo, encontrando a Casa de Apoio Anjo da Guarda, localizada no Município de Curitiba, PR, que dispõe das condições ideais para recebimento imediato do Leonardo, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente psicóloga, enfermagem, cuidados de inclusão social, cuidadores qualificados, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação, fraldas e produtos de higiene pessoal.

O valor ofertado pela Casa de Apoio Anjo da Guarda foi o menor dentre as consultas efetuadas, considerando ainda que muitas instituições consultadas sequer possuem vagas no momento. Tal fato justifica ainda mais o caráter emergencial da contratação, visto que diante da demanda de tais serviços, o Município necessita garantir a vaga imediata do jovem, sob risco de não encontrar outra residência que possa acolhê-lo.

Sendo assim, considerando os fatos expostos e toda a situação emergencial, a contratação da Casa de Apoio Anjo da Guarda se justifica no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a** continuidade dos serviços públicos ou a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para** aquisição dos bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 1 (um) ano**, **contado da data de ocorrência da emergência** ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;***

Em razão da emergência, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme constante no art. 14, I, Decreto Municipal nº 33/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados na empresa contratada;

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA - Rua DESEMBARGADOR WESTPHALEN, Nº 2981, PAROLIN - Curitiba/PR

Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização – utilizar o Beneficio Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.

3.3 A execução do objeto será iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Ana Carolina Rinaldi, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Fábio Augusto Celestino.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

4.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

4.15. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Claudinéia de Souza Lazaretti, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (Cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.14.1. o prazo de validade;

5.14.2. a data da emissão;

5.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.14.5. o valor a pagar; e

5.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

5.22. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

5.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

5.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CONTRATADO (A)	
Razão Social:	CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
CNPJ Nº:	41.595.631/0001-88
Endereço:	**Rua DESEMBARGADOR WESTPHALEN, Nº 2981, PAROLIN - Curitiba/PR**

Exigências de habilitação

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

6.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1602	5908	33903999 9900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã – Paraná, 01 de Julho de 2024

Claudinéia de Souza Lazaretti - Secretária de Assistência Social

Proc. Administrativo (Nota interna 23/07/2024 14:41) 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2024 às 14:41:42

Segue contrato assinado para publicação.

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_LEONARDO_ANJO_DA_GUARDA_1_.pdf

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Dispensa de Licitação 31/2024

Processo Administrativo n°6544/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 41.595.631/0001-88, com sede na Rua Desembargador Westphalen, n° 2981, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Aline de Fátima Cavalheiro dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6544/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 31/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R$	V. Total R$
1	1	Abrigamento/Hospedagem de pessoa com deficiência, incluindo alimentação com acompanhamento nutricional, assistente social, psicóloga, cuidados com enfermagem, inclusão social, cuidadores qualificados, serviços gerais, atividades recreativas, higiene pessoal, material de curativos, acompanhamento médico, medicação (REMUME), fraldas e produtos de higiene pessoal. As demais despesas do acolhido, como vestuário, cuidados 24 horas caso necessite de hospitalização - utilizar o Benefício Assistencial (BPC 87) do acolhido para estas despesas.	12	meses	4.000,00	48.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,00% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Munícipio, na dotação abaixo discriminada no termo de referência.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1602	5908	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		48.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã 17 de julho de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.07.17 15:17:27 -03'00'

_____

Representante legal do CONTRATANTE

CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA:41595631000188

Assinado de forma digital por CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA:41595631000188
Dados: 2024.07.22 14:53:27 -03'00'

_____

Representante legal do CONTRATADO

Proc. Administrativo 8- 6.877/2024

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/07/2024 às 09:21:05

Segue publicação do extrato do contrato.

_

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

2041_8.pdf

PORTARIA Nº 507, DE 23 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria nº 361, de 15 de maio de 2024, que designa servidores(as) responsáveis pela gestão setorial de registro de ponto nos órgãos municipais do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 361, de 15 de maio de 2024, que designa servidores(as) responsáveis pela gestão setorial de registro de ponto nos órgãos municipais do Poder Executivo, no qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – Responsáveis dos seguintes órgãos municipais:

“

Órgão	Servidor(a)	Cargo
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
Desenvolvimento Econômico	Luana Cristina Santos Pádua	Assessora V

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 18/07/2024 e integrando a Portaria nº 361/2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 508, DE 23 DE JULHO DE 2024

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Edvaldo de Lima Rodrigues do cargo de Assessor I, matrícula nº 4311-7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 22/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6513/2024

OBJETO: e Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de registradores eletrônicos de ponto, para registro do ponto dos agentes públicos do Município de Ubiratã.

VALOR: R$-41.220,00 (Quarenta e um mil duzentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.595.631/0001-88.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6544/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de residência para jovem com deficiência intelectual.

VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5269/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, assistência técnica e fornecimento de licença de uso de software de gestão pública para o Município de Ubiratã.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 6 (seis) meses, passando o término do mesmo para 29 de janeiro de 2025, reajustando o valor mensal em 2,269150 % de acordo com a variação do IPCA/IBGE. Ficando estabelecido o valor de R$ 318.536,98 (trezentos e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) para consumo no período.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO